

PROCESSO: Nº 34180/2024

DATA: 24/09/2024

INTERESSADO: Valkyrie Vieira Fabre

ORIGEM: Departamento de Ciências Contábeis

ASSUNTO: Recurso referente processo SGPe UDESC 7867/2024

RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar o recurso interposto pela professora Valkyrie Vieira Fabre, que pleiteia a progressão para a classe de Professor Associado, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 58/2011 do Conselho Universitário (CONSUNI), alterada pela Resolução nº 15/2016.

Entre as possibilidades de progressão, a professora se enquadra no estabelecido no inciso II, do Art. 1º da referida Resolução:

Art. 1º Considera-se apto para solicitar a progressão para a classe de Associado o docente que, estiver no mínimo como classe Adjunto nível 3 e satisfizer as condições de produtividade para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral há, pelo menos, 1 (um) ano, além de:

(...)

II. ter produção acadêmica como Professor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, avaliada por banca específica na referida área, conforme especificado nesta Resolução; ou (...)

Após o indeferimento inicial dado pela banca contratada pela UDESC, cujo parecer foi homologado pelo Conselho de Centro, a requerente iniciou o

processo recursal por ilegalidade, por entender que a banca não aplicou os critérios estabelecidos na Resolução 58/2011 do CONSUNI.

Com base em supostas ilegalidades, admitidas pela Procuradoria Jurídica (PROJUR), o processo tramitou pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, que manteve a decisão inicial, porém sem efeito, pois perdeu o prazo de resposta conforme regimento. Com base nisso, a requerente interpôs novo recurso ao CONSUNI, reiterando ter cumprido integralmente os requisitos estabelecidos pela legislação vigente para sua progressão, sendo novamente admitido pela PROJUR, por isso se encontra em análise para decisão do CONSUNI.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

À luz da Resolução nº 58/2011, alterada pela Resolução nº 15/2016, as condições de admissibilidade para a progressão à classe de Professor Associado são:

- Ser Professor Adjunto nível 3 ou superior;
- Gozar de GDI há pelo menos um ano;
- Participar de grupo de pesquisa certificado pela UDESC;
- Possuir produção acadêmica na área.

Os três primeiros requisitos são cumpridos de forma tácita pela requerente. A produção acadêmica na área foi avaliada por banca contratada pela UDESC, composta por três membros: um professor associado da UDESC, na condição de presidente, e dois membros externos vinculados a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. Entretanto, a banca indeferiu o pedido de progressão, fundamentando-se em um entendimento não usual.

Cabe destacar que a Resolução 58/2011 CONSUNI, determina que serão analisados os últimos 6 (seis) anos de atividade realizadas (no caso: 2018 a 2023), e não proíbe que em parte desse período a professora estivesse afastada para capacitação doutoral remunerada e com autorização do reitor (no caso: 2018 a 2021). Ainda, quanto aos critérios para avaliação da produção, o Art. 9º da Resolução estabelece que a professora deve cumprir 5 (cinco) itens dos 7 (sete) elencados como possíveis.

Para fundamentar este parecer, tornou-se necessário refazer a avaliação da banca, com base nos critérios interpretativos estabelecidos na legislação vigente. Essa análise resultou no Quadro 01, que resume a aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 9º da Resolução 58/2011 CONSUNI:

Alínea (Art. 9º)	Pontuação exigida	Pontuação da requerente	Cumpre?
A	16 pontos	17,5 pontos	Sim
B	12 pontos	15 pareceres	Sim
C	Média de 5 publicações	Média de 10 publicações	Sim
D	Média de 6 bancas	Média de 3 bancas	Não
E	Média de 1 coordenação	Média de 4 coordenações	Sim
F	Média de 16 pontos	Média de 23 pontos	Sim
G	16 pontos	4 pontos	Não

Quadro 01. Discriminação dos critérios de avaliação

Conforme demonstrado no Quadro 01, a requerente atendeu os requisitos legais, pois cumpriu 5 (cinco) das 7 (sete) possibilidade apresentadas pela Resolução 58/2011 CONSUNI.

Ao perscrutar a avaliação da banca, este relator compreendeu que o cerne da controvérsia reside na interpretação da expressão “**na média de cada três anos**” que se aplica ao cálculo de alguns itens constante da Resolução nº 58/2011, que regulamenta os critérios para a progressão docente.

Observou-se que emergiu uma interpretação factível, porém mais restritiva. Logo, a controvérsia centra-se na hermenêutica aplicada à expressão “na média de cada três anos”, permitindo duas possíveis interpretações:

1. **Interpretação Restritiva (Banca):** os requisitos mínimos seriam calculados a cada triênio de forma isolada, ensejando em dois resultados distintos, sem considerar o conjunto das atividades realizadas nos últimos seis anos avaliados.
2. **Interpretação Usual (UDESC):** os requisitos mínimos seriam calculados com base no conjunto de atividades realizadas nos últimos seis anos e divididos pelo número de triênios, ensejando em um resultado de média aritmética trienal.

A interpretação usual adota uma abordagem inclusiva e construtivista, promovendo a igualdade e evitando práticas excludentes. Dessa forma, um desempenho inferior em um triênio pode ser compensado por um desempenho superior em outro, como é o caso da requerente, que esteve afastada para capacitação no início do período analisado, mas possui pontuação superior após o seu retorno, de modo que a média permanece atendida.

Ademais, a interpretação teleológica de normas jurídicas busca compreender a finalidade da norma, promovendo a efetividade dos direitos envolvidos. Logo, o princípio da isonomia, determina que todos são iguais perante a lei, isso implica que todos os docentes devem ser avaliados segundo os mesmos critérios e padrões.

Historicamente, a interpretação usual na UDESC, quanto a Resolução nº 58/2011, considera a média trienal das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos para efeito de progressão funcional. A adoção de uma

interpretação restritiva, configura tratamento desigual e viola o princípio da isonomia.

Destarte, a segurança jurídica, assegura estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas. Mudanças interpretativas ou alterações nos critérios de avaliação devem ser publicadas previamente, garantindo a adaptação às novas exigências sem prejuízo de direitos adquiridos.

A requerente organizou suas atividades acadêmicas e profissionais com base na prática institucional vigente, confiando na interpretação usual adotada pela UDESC. A aplicação súbita de uma interpretação restritiva, sem respaldo normativo legal e publicidade prévia, viola a segurança jurídica e prejudica direitos legitimamente esperados.

Ademais, a banca avaliadora, ao adotar a interpretação restritiva, desconsiderou o contexto, ferindo a isonomia ao aplicar critério diverso daquele utilizado para outros docentes em situações análogas, surpreendendo a requerente com exigências não previstas, em especial, em desconsiderar uma avaliação global, visto que em alguns trechos dos pareceres, o indeferimento do item se deu pelo fato da requerente não ter pontuação nos primeiros anos (capacitação doutoral).

Conforme exposto, a análise detalhada das alíneas do Artigo 9º da Resolução nº 58/2011 evidencia que a requerente atende 5 (cinco) condições das 7 (sete) possíveis, que é o exigido para a progressão à classe de Professor Associado. Portanto, cumpre a norma legal e demonstra reunir os méritos necessários para a progressão funcional.

A aplicação da interpretação usual e contextualizada da norma legal assegura o reconhecimento de seu esforço e contribuições, em consonância com os princípios de justiça, isonomia e valorização profissional preconizados pela UDESC.

É importante ressaltar que a professora esteve afastada para a realização de seu doutorado, o que justifica que, nos anos iniciais da avaliação, teve menor pontuação nas alíneas D, E e F, porém, apresentou desempenho excepcional depois que retornou do doutorado, superando os requisitos mínimos estabelecidos.

No entender deste relator, para preservar a isonomia e a razoabilidade, a interpretação adotada deve considerar o conjunto das atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos, que é a interpretação usual praticada a mais de uma década, **somando as atividades realizadas nos últimos 6 (seis) anos, dividindo-se pelo número de triênios**, o que resulta na média aritmética trienal em consonância com a Resolução nº 58/2011.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto meu voto pelo provimento do recurso interposto pela requerente, com o consequente deferimento de seu pedido de progressão funcional à classe de Professor Associado, tendo a convicção que tal decisão está em plena consonância com a Resolução nº 58/2011, reforçando os valores institucionais de igualdade, isonomia e inclusão.

~Assinatura digital~

Prof. Oséias Pessoa

Relator CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8318FJ2F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 03/10/2024 às 09:02:52

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 30/05/2023 - 16:25:50 e válido até 30/05/2026 - 16:25:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzQxODBfMzQyMjNfMjAyNF84M0k4RkoyRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00034180/2024** e o código **8318FJ2F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

O Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão ordinária realizada em 24-10-2024, após análise do presente processo, aprovou por maioria, o parecer do relator de vista conselheiro Oséias Alves Pessoa, constante às folhas 049 à 054 dos autos.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H8WQ795X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 25/10/2024 às 16:06:17

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzQxODBfMzQyMjNfMjAyNF9lOFdRNzk1WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00034180/2024** e o código **H8WQ795X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.